INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
SUNCLICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 47.094.427/0001-60

Pelo presente instrumento particular, **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.702 Parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 na qualidade de Administradora do **SUNCLICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.094.427/0001-60 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

I. O Regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, nos termos do artigo 52, III da Resolução CVM n.º 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Regulamento"); e

II. A Administradora deseja conceder isenção da taxa de administração.

RESOLVE:

i) Alterar o parágrafo primeiro do Artigo 12º do Regulamento a fim de conceder mais 3 (três) meses de isenção da taxa de administração, para que onde consta:

"**Artigo 12º** Os prestadores de serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo farão jus a uma taxa de administração mensal equivalente a 0,30% (trinta centésimos), observado o valor mínimo de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE-IPCA, no período, a contar do início das atividades do Fundo.

Parágrafo Primeiro Será concedida a isenção da taxa de administração por 9 (nove) meses a contar da data da primeira integralização de cotas do fundo."

PASSE A CONSTAR :

*"**Artigo 12º*** *Os prestadores de serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo farão jus a uma taxa de administração mensal equivalente a 0,30% (trinta centésimos), observado o valor mínimo de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE-IPCA, no período, a contar do início das atividades do Fundo.*

Parágrafo Primeiro *Será concedida a isenção da taxa de administração por 12 (doze) meses a contar da data da primeira integralização de cotas do fundo."*

ii) Consolidar o Regulamento do Fundo para contemplar as alterações ora efetuadas, que passa a viger nos termos do Anexo I, a partir de sua publicação no sistema da CVM.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, SP, 07 de março de 2024.

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808

Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
Dados: 2024.03.07 12:06:22 -03'00'

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora